



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**IEF/URFBioMata**  
**Núcleo de Apoio Regional de Manhuaçu**

Of.NAR de Manhuaçu n. 003/20

Manhuaçu, 14 de fevereiro de 2020.

Processo: 05.03.0000054/19.

Ilustre Senhor(a),

Informamos que a URFBio Mata arquivou **o seu pedido de intervenção ambiental** nos autos do processo supra, da propriedade localizada no imóvel denominado "Sítio Bananal", município de Chalé/MG, conforme se pode perceber da cópia da referida decisão administrativa.

Informo, por oportuno, que, quanto a esta decisão, poderá, caso queira, apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta dias), **contados a partir desta notificação**, preferencialmente protocolizado no NAR de Manhuaçu, o qual deverá ser direcionado à URC/ZM (art. 34 da Resolução conjunta SEMAD/IEF de n.º 1.905/13), devendo constar do mesmo todos os requisitos legais exigidos pelo art. 36 da citada Resolução.

Por oportuno, os autos deste processo poderão ser consultados no endereço abaixo.

Em caso de manifestação, solicito que o número deste ofício e o número deste processo administrativo sejam citados expressamente.

Sem mais para o momento, subscrevo.

Respeitosamente,

**Ailton de Souza Neto**  
Analista Ambiental – NAR Manhuaçu  
MASP.: 1.380.605-4

  
**Ailton de Souza Neto**  
Analista Ambiental - IEF  
MASP 1147091A  
CREA-MG 51328/O

Ao Sr.  
Willy Kaizer Neto - ME,  
Rua Desembargador Alonso Starling, n.º 399, sala 03 – Centro – CEP.: 36.900-000  
**Manhuaçu/MG**